

Artigo 3º - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos e aos pensionistas.
 Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.
 Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.
 Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2012.
 GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
 Secretária de Agricultura e Abastecimento
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
Cibele Franzese
 Secretária Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria de Gestão Pública
Júlio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.
 Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2012.
 GERALDO ALCKMIN
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
 Secretária de Agricultura e Abastecimento
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
Cibele Franzese
 Secretária Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria de Gestão Pública
Júlio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO III
 a que se refere o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.168, de 9 de janeiro de 2012
 ESCALA DE VENCIMENTOS
 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO	VALOR
ENGENHEIRO I	557,61
ENGENHEIRO II	641,25
ENGENHEIRO III	737,44
ENGENHEIRO IV	848,05
ENGENHEIRO V	975,26
ENGENHEIRO VI	1.121,55
ARQUITETO I	557,61
ARQUITETO II	641,25
ARQUITETO III	737,44
ARQUITETO IV	848,05
ARQUITETO V	975,26
ARQUITETO VI	1.121,55
ENGENHEIRO AGRÔNOMO I	557,61
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	641,25
ENGENHEIRO AGRÔNOMO III	737,44
ENGENHEIRO AGRÔNOMO IV	848,05
ENGENHEIRO AGRÔNOMO V	975,26
ENGENHEIRO AGRÔNOMO VI	1.121,55
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO I	557,61
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO II	641,25
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO III	737,44
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO IV	848,05
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO V	975,26
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO VI	1.121,55

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.169, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos das carreiras de Especialista em Políticas Públicas e de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos das carreiras de Especialista em Políticas Públicas e de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, a que se refere o artigo 14 da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade dos Anexos I, II e III desta lei complementar.

Artigo 2º - O § 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, alterado pela alínea "a" do inciso V do artigo 32 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º.....

"§ 6º - O concurso público encerrar-se-á quando o número de servidores que entrarem em exercício nos cargos corresponder ao de vagas oferecidas em edital." (NR)

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.

GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
Cibele Franzese
 Secretária Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria de Gestão Pública
Júlio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I
 a que se refere a alínea "a" do inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.167, de 9 de janeiro de 2012

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	2.040,00
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica II	2.203,20
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica III	2.379,46
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV	2.569,81
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica V	2.775,40
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica VI	2.997,43

ANEXO II
 a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.167, de 9 de janeiro de 2012

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	2.315,40
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica II	2.500,63
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica III	2.700,68
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV	2.916,74
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica V	3.150,07
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica VI	3.402,09

ANEXO III
 a que se refere a alínea "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.167, de 9 de janeiro de 2012

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	2.627,98
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica II	2.838,22
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica III	3.065,27
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV	3.310,50
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica V	3.575,33
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica VI	3.861,37

ANEXO IV
 a que se refere a alínea "a" do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.167, de 9 de janeiro de 2012

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	721,63	775,74	833,92	896,47
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	833,92	896,47	963,70	1.035,98
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.035,98	1.113,67	1.197,20	1.286,99
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.286,99	1.383,51	1.487,27	1.598,82

ANEXO V
 a que se refere a alínea "b" do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.167, de 9 de janeiro de 2012

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	808,22	868,83	933,99	1.004,05
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	933,99	1.004,05	1.079,34	1.160,29
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.160,29	1.247,31	1.340,86	1.441,43
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.441,43	1.549,53	1.665,74	1.790,68

ANEXO VI
 a que se refere a alínea "c" do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.167, de 9 de janeiro de 2012

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	905,21	973,09	1.046,07	1.124,53
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.046,07	1.124,53	1.208,87	1.299,53
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.299,53	1.396,99	1.501,76	1.614,40
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.614,40	1.735,47	1.865,63	2.005,56

ANEXO VII
 a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.167, de 9 de janeiro de 2012

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Apoio Agropecuário	721,63	775,74	833,92	896,47
Oficial de Apoio Agropecuário	833,92	896,47	963,70	1.035,98
Agente de Apoio Agropecuário	1.035,98	1.113,67	1.197,20	1.286,99
Técnico de Apoio Agropecuário	1.286,99	1.383,51	1.487,27	1.598,82

ANEXO VIII
 a que se refere a alínea "b" do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.167, de 9 de janeiro de 2012

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Apoio Agropecuário	808,22	868,83	933,99	1.004,05
Oficial de Apoio Agropecuário	933,99	1.004,05	1.079,34	1.160,29
Agente de Apoio Agropecuário	1.160,29	1.247,31	1.340,86	1.441,43
Técnico de Apoio Agropecuário	1.441,43	1.549,53	1.665,74	1.790,68

ANEXO IX
 a que se refere a alínea "c" do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.167, de 9 de janeiro de 2012

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Apoio Agropecuário	905,21	973,09	1.046,07	1.124,53
Oficial de Apoio Agropecuário	1.046,07	1.124,53	1.208,87	1.299,53
Agente de Apoio Agropecuário	1.299,53	1.396,99	1.501,76	1.614,40
Técnico de Apoio Agropecuário	1.614,40	1.735,47	1.865,63	2.005,56

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.168, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos e salários dos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos integrantes das classes regidas pela Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988, alterada pelo artigo 1º da Lei

Complementar nº 1.085, de 18 de dezembro de 2008, em decorrência de reclassificação, são os fixados nos termos dos Anexos I, II e III desta lei complementar, na seguinte conformidade:

I - Anexo I, a partir de 1º de novembro de 2011;
 II - Anexo II, a partir de 1º de novembro de 2012;
 III - Anexo III, a partir de 1º novembro de 2013.

Artigo 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos e aos pensionistas.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

ANEXO I
 a que se refere o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.168, de 9 de janeiro de 2012
 ESCALA DE VENCIMENTOS
 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO	VALOR
ENGENHEIRO I	444,52
ENGENHEIRO II	511,20
ENGENHEIRO III	587,88
ENGENHEIRO IV	676,06
ENGENHEIRO V	777,47
ENGENHEIRO VI	894,09
ARQUITETO I	444,52
ARQUITETO II	511,20
ARQUITETO III	587,88
ARQUITETO IV	676,06
ARQUITETO V	777,47
ARQUITETO VI	894,09
ENGENHEIRO AGRÔNOMO I	444,52
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	511,20
ENGENHEIRO AGRÔNOMO III	587,88
ENGENHEIRO AGRÔNOMO IV	676,06
ENGENHEIRO AGRÔNOMO V	777,47
ENGENHEIRO AGRÔNOMO VI	894,09
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO I	444,52
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO II	511,20
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO III	587,88
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO IV	676,06
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO V	777,47
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO VI	894,09

ANEXO II
 a que se refere o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.168, de 9 de janeiro de 2012
 ESCALA DE VENCIMENTOS
 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO	VALOR
ENGENHEIRO I	497,86
ENGENHEIRO II	572,54
ENGENHEIRO III	658,43
ENGENHEIRO IV	757,19
ENGENHEIRO V	870,77
ENGENHEIRO VI	1.001,38
ARQUITETO I	497,86
ARQUITETO II	572,54
ARQUITETO III	658,43
ARQUITETO IV	757,19
ARQUITETO V	870,77
ARQUITETO VI	1.001,38
ENGENHEIRO AGRÔNOMO I	497,86
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	572,54
ENGENHEIRO AGRÔNOMO III	658,43
ENGENHEIRO AGRÔNOMO IV	757,19
ENGENHEIRO AGRÔNOMO V	870,77
ENGENHEIRO AGRÔNOMO VI	1.001,38
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO I	497,86
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO II	572,54
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO III	658,43
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO IV	757,19
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO V	870,77
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO VI	1.001,38

ANEXO I
 a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.169 de 9 de janeiro de 2012

CLASSES	NÍVEIS (R\$)	
	1	2
Especialista em Políticas Públicas I	5.800,00	6.119,00
Especialista em Políticas Públicas II	6.670,00	7.036,85
Especialista em Políticas Públicas III	7.670,50	8.092,37
Especialista em Políticas Públicas IV	8.821,08	9.306,24
Especialista em Políticas Públicas V	10.138,13	10.702,18
Especialista em Políticas Públicas VI	11.665,88	12.307,49

ANEXO II
 a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.169 de 9 de janeiro de 2012

CLASSES	NÍVEIS (R\$)	
	1	2
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas I	5.800,00	6.119,00
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas II	6.670,00	7.036,85
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas III	7.670,50	8.092,37
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas IV	8.821,08	9.306,24
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas V	10.138,13	10.702,18
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas VI	11.665,88	12.307,49

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2012.